



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

e) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital); a fim de garantir a autoria, a integridade e a validade

jurídica do documento digital.

6.5.6. O. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.5.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do

Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br no link SPED. Ficando a

existência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das

Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir

Campeio;

4.6.8. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos

índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e

formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral

(SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.10. Certidão Simplificada expedida pela junta comercial da sede da pessoa jurídica, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo,

endereço, composição da firma, e o seu Capital Social integralizado, não superior a 30 (trinta) dias.

6.6- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

6.6.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso

XXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem

emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de preferência

conforme modelo constante dos Anexos deste edital, com firma reconhecida do declarante.

6.6.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, de preferência conforme modelo constante

dos Anexos deste edital, com firma reconhecida do declarante.

6.6.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando cliente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, de preferência conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei

nº 8.666/93), com firma reconhecida do declarante.

6.6.4- Declaração, para os devidos fins e sob as penas da Lei, em cumprimento ao estabelecido em especial o art. 299 do Código Penal

Brasileiro, sobre elaboração independente de proposta, de preferência conforme modelo constante no Anexo III deste edital, com firma

reconhecida do declarante.

6.7- A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será

devolvida.

6.7.1- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição

podem ser retirados por seus representantes na próxima sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do(a)

Pregoeiro(a), devidamente lacrados, durante 15 (quinze) dias corridos a disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que

sejam retirados, serão destruídos.

6.8- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do

subitem 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

PREGÃO Nº _____-CMJ

LICITANTE: _____
CNPJ/CPF _____

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado na forma presencial.
7.2- A Pregoeiro poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.
7.3- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço Global por Lote**.

7.3.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame de aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
7.3.2- A etapa de habilitação, declarada vencedor e adjudicação compreendida a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso;

7.4- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
7.5- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnacões feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;
7.6- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O(a) Pregoeiro(a) comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.7- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.
7.8- A licitante vencedora será convocada a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após encerrada a sessão, sob pena de ser chamada a remanescente na fase de lances, caso a vencedora não apresente no prazo estipulado.
7.9- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.
7.10- O Município de Jaguaruana – Ce, se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá as da proposta. Se consideradas inextinguíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todas as licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará as participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
8.2- O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todas as licitantes, classificando a licitante com proposta de Menor preço global por lote e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente a de menor preço, para que seus(as) representantes participem dos lances verbais.
8.2.1- Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus(as) representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
8.2- O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar a todas as licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estas desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.
8.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.
8.3.1- O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os(as) representantes das licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.
8.3.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.3.3- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
8.3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado(a) pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



8.3-5- Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará a existência de ME, EPP e Cooperativa, para os efeitos do

confito na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

8.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade

da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se

fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,

o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, da

seguinte forma:

8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e

cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2- Para efeito do disposto no item 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa poderá apresentar proposta de preço inferior

àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu

favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I deste item, serão

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o

exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão.

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se

encontrarem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá

apresentar melhor oferta.

8.5.1.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da

empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.5.1.4- O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou

empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.5.1.5- Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido

pela administração pública.

8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta

não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja

obtido preço melhor para a Administração.

8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no Envelope nº 01 (Proposta de Preço), ou os

apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos

ou manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com

os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da

proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não

exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a)

Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os

apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão consideradas inabilitados, não se admitindo

complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

9.2.1- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das

microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1- Para efeito do disposto no item acima, as ME, EPP e Cooperativa, por ocasião de participação neste procedimento licitatório,

deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma

restrição.

9.2.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a

partir do momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



9.2.1.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.1.4- Será inabilitada a licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP ou Cooperativa que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no **Item 9.2.1** acima.

9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – **Item 8.6 do edital**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.5- A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo, motivadamente, por 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

9.6- Da sessão do Pregão será lavrada a ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua Equipe de Apoio e pelo(a) representante(s) credenciado(s) das licitantes presentes à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação de serviços, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão retirados pelo(a) representante das licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos à disposição das licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0 - DA OBJEÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

10.1- Qualquer licitante poderá objetar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço especificado no preâmbulo deste edital.

10.1.1- Decairá do direito de objetar os termos do presente edital a licitante que não protocolar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2- O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da pessoa jurídica no setor de licitação no prazo estipulado no item 10.1, com dados de contato da impugnante no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

10.1.3- A objeção feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1- O endereçamento à Pregoeiro da Câmara de Jaguaruana;

10.2.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Câmara de Jaguaruana, dentro do prazo editalício;

10.2.3- O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4- O pedido, com suas especificações;

10.3- Caberá à Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4- A resposta da Câmara Municipal de JAGUARUANA - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Câmara de Jaguaruana, e constituirá aditamento a estas instruções.

10.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for adotado.

10.6- Acolida a petição de objeção contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.7- Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443



lhes assegurada vista imediata dos autos.
10.7.1 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
10.7.2 A falta de manifestação imediata e motivada da lícitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) à lícitante vencedora.
10.7.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao(a) Pregoeiro(a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
10.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.9- Os autos do processo administrativo permanecerão na Comissão de Licitação, com vista franqueada aos interessados.
10.10- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à(s) lícitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.
10.11- Os recursos e objeções interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
10.12- As objeções referidas nos **Itens 10.1** e os recursos mencionados no **item 10.7** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolado, exclusivamente, no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

11.0- DA CONTRATAÇÃO

11.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal, representada pelo Presidente da Câmara, Ordenador de Despesa (doravante denominado Contratante), e o lícitante vencedor (doravante denominado(a) contratado(a)), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.
11.2- O lícitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo IV deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 18.7 deste instrumento convocatório.
11.3- Se o lícitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido e facultado ao Presidente da Câmara o Gestor e Ordenador de Despesa convocar as lícitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 8.4 deste edital), para fazer-lhe em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.
11.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
11.5- O lícitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
11.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.6.1- DA INSTALAÇÃO

11.6.1.1- A empresa deverá, obrigatoriamente, instalar o software em conformidade com as especificações neste Termo de Referência.
11.6.1.2- O prazo de implantação, customização, migração e treinamento dos softwares, serão de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
11.6.1.3- O não cumprimento do cronograma de trabalho proposto durante a fase de julgamento técnico acarretará as sanções previstas neste termo de referência.

12.0- DOS PRAZOS

12.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado, mediante apostilamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as Conveniências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaguaruana e de acordo com o fundamento no Art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, sendo facultado e admissível a continuidade da prestação de serviços técnicos na área de licenciamento de softwares de gestão legislativa um conteúdo específico das ações e políticas públicas de forma transparente desta Câmara Municipal. São, portanto, serviços auxiliares necessários ao Poder Legislativo para o desempenho de suas atividades onde possa estender-se por mais de um exercício financeiro, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 12.2- Prestação regular dos serviços;
- 12.3- Não aplicação de punições pecuniárias por três vezes ou mais;
- 12.4- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 12.5- Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;
- 12.6- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443